

(Adenda ao Regulamento Interno do AEPL)

1. Preâmbulo:

Em conformidade com o artigo 10º, Secção II, da Lei nº 51/2012 de 05 de setembro (Estatuto do Aluno), o aluno tem o dever de:

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

2. “Recomendações [do MECI] às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares”:

No dia 25 de agosto de 2025, o MECI remeteu às escolas um documento orientador, no qual determina o seguinte:

- **A proibição do uso de smartphones no 1.º e 2.º ciclos** do ensino básico;
- **A recomendação de medidas restritivas no 3.º ciclo**, que desincentivem o uso destes dispositivos nos espaços escolares;
- **O envolvimento dos alunos do ensino secundário** na construção de regras para a utilização responsável de smartphones nos espaços escolares.
- No caso de alunos do 2.º e do 3.º ciclo do Ensino Básico partilharem instalações escolares — situação várias vezes identificada pelas direções escolares como obstáculo à implementação das regras —, recomenda-se que seja ponderado o alargamento da proibição também aos alunos do 3.º ciclo.
- No ensino secundário, a recomendação do MECI implica envolver os alunos na definição de regras para uma utilização responsável dos smartphones.

- A definição clara de regras inclui, por exemplo, a indicação dos espaços e horários onde há proibição ou restrição de uso de smartphones, tal como a explicitação das exceções.
- Estas regras e recomendações aplicam-se a todos os estabelecimentos de ensino, com exceções previstas:
- Por razões de saúde comprovadas;
- Para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que usem o smartphone como ferramenta de tradução;
- Para fins pedagógicos, devidamente autorizados pela escola.
- As regras e recomendações definidas para 2025/2026 sobre a utilização de smartphones nos espaços escolares aplicam-se a smartphones e outros dispositivos com acesso à internet. Nesse sentido, *dumb phones* (telefones sem internet) não estão abrangidos por estas regras e recomendações, embora cada Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada tenha autonomia para os restringir ou proibir, no seu regulamento interno, se assim entender adequado.

3. Regras do AEPL relativamente à utilização de smartphones:

3.1. A proibição do uso de smartphones e outros dispositivos com acesso à internet implica que, no caso de os alunos se fazerem acompanhar dos referidos equipamentos para a escola, os mantenham guardados nas respetivas mochilas.

3.2. No Centro Educativo da Facha:

A proibição extensiva a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico do uso de smartphones e outros dispositivos com acesso à internet, em todo o espaço escolar, salvaguardando as exceções previstas pelo MECI.

3.3. Na EBI/JI da Correlhã:

A proibição extensiva a todos os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico do uso de smartphones e outros dispositivos com acesso à internet, em todo o espaço escolar, salvaguardando as exceções previstas pelo MECI.

3.4. Na Escola Secundária de Ponte de Lima:

A proibição extensiva a todos os alunos dos 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do uso de smartphones e outros dispositivos com acesso à internet, salvaguardando as exceções previstas pelo MECI, nos espaços destinados ao desenvolvimento das atividades letivas, blocos de salas de aula, laboratórios, oficinas de mecânica e eletricidade, pavilhão desportivo, campos desportivos exteriores, biblioteca, sala de estudo. A utilização dos referidos equipamentos apenas é permitida na “learning street”, no bar dos alunos e no espaço exterior, exceto nos campos desportivos exteriores.

3.5. Operacionalização:

- ✓ Compete ao pessoal docente e não docente a identificação de eventual infração, devendo, para o efeito, proceder ao registo e comunicação da ocorrência junto das Coordenadoras de Estabelecimento, da Direção e/ou do Gabinete de Orientação Disciplinar.
- ✓ Rececionada a ocorrência, a eventual infração das regras anteriormente descritas está sujeita à aplicação das medidas disciplinares definidas pela Lei nº 51/2012 de 05 de setembro.

(Aprovado no Conselho Pedagógico de 02/09/2025)

A Diretora do AEPL,

Madalena Macedo